

## **LEI Nº 366/73**

### **“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO MONLEVAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Fundação Educacional de João Monlevade, com sede nesta cidade, com a importância de Cr\$ 235.137,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete cruzeiros), como ajuda à referida entidade na solução de seus problemas financeiras.

**Parágrafo único** - A subvenção de que trata o artigo anterior somente será liberada mediante a apresentação a priori, de organograma do emprego e utilização do benefício a ser recebido.

**Art. 2º** - Recebida a subvenção, a Fundação Educacional de João Monlevade deverá, no prazo de 90 dias, prestar contas ao Executivo e ao Legislativo Municipais, do emprego, fins e destinação da referida subvenção.

**Art. 3º** - Para atender às despesas previstas no artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cr\$ 235.137,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e sete cruzeiros), podendo anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de Dezembro de 1973.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal.**